



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CONTRATO N.º 002/2022

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede na Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 387, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.845.019/0001-62, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, Sr. Romulo Rosa de Carvalho, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Edmundo Peralta Bernardes, n.º 469, CEP 26950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, portador da C.I. n.º 20.047.175-3 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 095.239.387-54, denominado como CONTRATANTE e de outro lado a empresa Andre Lucas Xavier Pereira, nome fantasia Studio Matte, estabelecida na Rua Ivan Gomes Bernardes, n.º 372, CEP 26950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, CNPJ sob o n.º 42.274.347/0001-72, representada neste ato por Andre Lucas Xavier Pereira, brasileiro, casado, MEI, residente e domiciliado na na Rua Ivan Gomes Bernardes, n.º 372, CEP 26950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, CI sob o n.º 25.752.454-6 dic/RJ e CPF sob o n.º 142.807.487-21, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

- 1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA promover a captação audiovisual e transmissão televisiva dos programas da "TV Câmara", divulgadores das Sessões e dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo de Paty do Alferes/RJ, conforme solicitação da Diretoria de Compras e Planejamento da Câmara Municipal de Paty do Alferes e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO/UNIDA DE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
Administração Geral	02.03.2213.339040	00	175/2022

- O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º 180/2022, Pregão n.º 001/2022 e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

- 2.1 - A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.
- 2.2 - A CONTRATADA se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Diretoria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.3 - Mesmo havendo omissão pela CONTRATADA de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a CONTRATANTE.
- 2.4 - A CONTRATADA arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.
- 2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.
- 2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- 2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

- 3.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.
- 3.1.1 - O local de prestação do serviço, em regra, será na Câmara Municipal. Com exceção das sessões solenes, que poderão ser realizadas fora desse recinto.
- 3.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de instalação, desinstalação e reinstalação dos equipamentos, referentes ao serviço prestado para o

André Accor
to
[Signature]
[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do CONTRATANTE.

4- DO PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).

4.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente nota Fiscal ou fatura de serviços do mês.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Diretoria requisitante.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta de preços.

6 - DO PRAZO

6.1 - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures on the right margin]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A CONTRATADA ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/ falta da prestação de serviços.

9.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Legislativo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão n.º 002/2021 e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 – Fica assegurado o reajuste anual de preço do contrato pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, efetivado por apostilamento.

10.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

[Handwritten signature]

André L. Costa

[Handwritten signature]

10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

10.4 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2022.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
CONTRATANTE

Anche Kelly da Silva Pereira
CONTRATADA

Testemunha: Leonardo Santos Moura

Testemunha: Cláudio Luiz de Souza